

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Grupo de Regulamentação do PDDUA

ATA N.º 15

DATA: 30 de junho de 2004

INÍCIO: 14:00 horas

LOCAL: 4º pavimento – Sala Arq. Ignêz

1. PRESENTES:

Arq. Ignêz D'Ávila _____
Arq. Hermes Puricelli _____
Arq. M.Cristina Jacobsen _____
Eng. José Luiz Cogo _____
Eng. José Freitas. _____
Arq. Isabel Matte _____
Juvenal Soares (Assessor Jurídico) _____

2. ASSUNTOS TRATADOS

1. Processo 229.628 4

Foi trazido à apreciação deste Grupo o processo acima citado com consulta da UVE quanto à aplicação do artigo 24 § único da Resolução 02 do CMPDDUA que trata da proibição de vagas para guarda de veículos justapostas ou em continuidade com os espaços das atividades em, especial pavilhões e depósitos.

Trata-se um projeto de regularização de uma edificação de serviços – oficina de balanceamento eletrônico, consertos em eixo cardã e serviços em caminhões (para-choque e tamanho de caminhões).

Após ampla discussão, o Grupo decide que o artigo citado na inicial não deve ser aplicado, tendo em vista a atividade específica em questão ser de serviço, portanto não se trata de depósito, e os veículos devem obrigatoriamente estar no interior da edificação para fins de desenvolvimento da atividade.

As vagas exigidas pelo Anexo 10 da LC 434/99, nestes casos, serviços de reparação e conservação de veículos podem se localizar no interior da edificação desde que consideradas como áreas adensáveis, pois estão vinculadas à atividade.

Complementando ainda, o objetivo do citado artigo, foi impedir a utilização de áreas isentas (vagas) como áreas adensáveis, tendo em vista a dificuldade em garantir a utilização efetiva das mesmas em separado. No caso em questão as vagas são consideradas como adensáveis.

2. Processo 274.849.5

Foi trazido à apreciação deste Grupo o processo acima citado com consulta da UVE quanto a permissão de instalação de equipamento de plataforma elevatória como atendimento da Lei 8317 no recuo de jardim, questionamento inicial por parte da CCCE.

Trata-se de reforma com aumento de área e reciclagem de uso para restaurante em terreno com acentuado aclave, podendo se enquadrar no inciso III do artigo 118 da LC 434/99.

Após ampla discussão o grupo decide por permitir a referida instalação do equipamento por similaridade a permissão de guarita nos termos do PDDUA, tendo em vista a comprovação da impossibilidade de atendimento da L 8317 através de rampas atendendo às exigências da LC 284.